

## RESOLUÇÃO Nº 003/2022

**Dispõe sobre o envio detalhado do demonstrativo das contribuições previdenciárias incidentes na folha de pagamento dos segurados e beneficiários de cada Poder ou Órgão e adota outras providências.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPREV, titular da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC), no uso de suas atribuições, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, do § 3º, do art. 11 e art. 89, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, arts. 28 a 30, do Decreto Estadual nº 3.337, de 23 de junho de 2010 e

CONSIDERANDO que o IPREV tem por exclusivo objetivo praticar todas as operações na área de previdência aos segurados do RPPS/SC e a seus respectivos dependentes, nos termos desta Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o IPREV tem por escopo estabelecer os instrumentos para a atuação, o controle e a supervisão do RPPS/SC, nos campos administrativo, técnico e econômico-financeiro.

CONSIDERANDO o art. 30 do Decreto nº. 3.337, de 2010, que estabelece que: “o IPREV SANTA CATARINA expedirá os atos necessários à viabilização do cumprimento das disposições acerca do envio da Guia de Informações Previdenciárias e Relatório Demonstrativo de Folha de Pagamento; e

RESOLVE editar a presente Resolução para a normatização e regulamentação dos envios do demonstrativo das contribuições previdenciárias incidentes na folha de pagamento dos segurados e beneficiários de cada Poder ou Órgão, da forma que se segue:

Art. 1º O desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias são de responsabilidade do Poder ou Órgão que efetuar o pagamento de suas respectivas folhas de pagamento, nos termos do art. 22, da Lei Complementar nº. 412, de 2008.

Art. 2º As contribuições previdenciárias dispostas nos incisos I e II do art. 17, da Lei Complementar nº. 412, de 2008, devem ser repassadas, pelos Poderes e Órgãos, integralmente ao IPREV, nos termos da legislação específica.

§ 1º No caso de cessão de segurado para órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou Municípios, o desconto e o

recolhimento das contribuições previdenciárias, do segurado e patronal, previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 412/2008, serão de responsabilidade:

I - do órgão de origem, caso o pagamento da remuneração ou subsídio do segurado continuar a ser feito na origem; e

II - do órgão cessionário, caso a remuneração do segurado ocorrer à conta daquele.

§ 2º No termo ou ato de cessão do segurado com ônus para o órgão cessionário será prevista a responsabilidade deste pelo desconto e recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS/SC.

§ 3º O órgão cedente encaminhará ao IPREV, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do termo ou ato de cessão do segurado.

§ 4º No caso de afastamento do segurado para exercer mandato eletivo, o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias, do segurado e patronal, observado o disposto no art. 25 da Constituição Estadual, será de responsabilidade do Poder no qual o segurado exercer o mandato eletivo.

Art. 3º Obrigatória a prestação de informações pelos Poderes e Órgãos ao IPREV/SC, com o envio detalhado de dados referente ao recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, para fins de atendimento dos requisitos para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Art. 4º O Poder Executivo, suas autarquias e fundações, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado deverão encaminhar ao IPREV/SC, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após o pagamento das respectivas folhas de ativos e inativos, através do endereço eletrônico [geafc@iprev.sc.gov.br](mailto:geafc@iprev.sc.gov.br), os seguintes documentos:

I- Guia de Informações Previdenciárias, conforme anexo I:

a) Contendo no cabeçalho: o nome do órgão, CNPJ, categoria, número de servidores, número de servidores contribuintes, total da folha e base de cálculo, competência e total do recolhimento.

b) Contendo no corpo da guia: disposição em ordem seqüencial da discriminação da natureza de recolhimento que compõe a guia, os eventuais descontos e os respectivos valores e por fim o respectivo total a recolher.

c) Deverá haver a indicação do responsável pelo preenchimento da guia, bem como o local e data.

II- Relatório Demonstrativo de Folha de Pagamento: deverão constar os totais mensais desmembrados, por código e descrição, de todos os valores que compõem a remuneração, os proventos, os subsídios e os descontos incidentes na folha de pagamento, conforme padrão disponibilizado pelo sistema de folha de pagamento adotado pelos respectivos Poderes;

III- Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 5º. O descumprimento do envio das informações de que trata o art. 4º desta Resolução poderá ensejar o impedimento de renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Fazenda, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo RPPS/SC.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de junho de 2022

**MARCELO PANOSSO MENDONÇA**  
Presidente Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

**ANEXO I  
GUIA DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS****GUIA DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

1 - NOME DO ORGÃO		2 - CNPJ/CPF
3 - CATEGORIA		4 - COMPETÊNCIA
5 - Nº DE SERVIDORES	6 - Nº SERVIDORES CONTRIBUINTES	7 - TOTAL DA FOLHA
8 - BASE DE CÁLCULO	9 - TOTAL DO RECOLHIMENTO	

Item	NATUREZA DO RECOLHIMENTO	TOTAL DISCRIMINADO
1	<b>CONTRIBUIÇÃO COTA SERVIDOR - 14%</b>	
2	CONTRIBUIÇÃO COTA PATRONAL - 28%	
3	<b>IPREV RRA SERVIDOR</b>	
4	IPREV RRA ÓRGÃO	
5	<b>13º SALÁRIO DO SERVIDOR - 14%</b>	
6	13º SALÁRIO DO ORGÃO - 28%	
7	<b>DIFERENÇA CONTRIBUIÇÃO COTA SERVIDOR - 14%</b>	
8	DIFERENÇA CONTRIBUIÇÃO COTA PATRONAL - 28%	
9	<b>VALOR BRUTO</b>	
10	DEVOLUÇÃO COTA SERVIDOR - 14%	
11	DEVOLUÇÃO COTA PATRONAL - 28%	
<b>VALOR A RECOLHER</b>		

10 - LOCAL E DATA		USO EXCLUSIVO DO IPREV	
11-RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
<b>Nome:</b>	Matricula	Telefone	Email
12- DADOS PAGAMENTO			
DATA:	BANCO	Nº ORDEM BANCÁRIA	